



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

Secretaria Municipal de Finanças e Administração

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21, Centro CEP: 59910 000 – Doutor Severiano - RN
TELEFONE: (84) 3356 0004 E-MAIL: pmdoutorseveriano@hotmail.com



Memorando nº 2017.003/SEMFA

Doutor Severiano/RN, 06 de Abril de 2017.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos a Vossa Excelência que seja instaurado processo de licitação para contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, limpeza, reparos, concertos e recargas de equipamentos de informática, a serem utilizados para atender a demanda dos serviços e ações planejadas de acordo com a demanda desta secretaria. Conforme abaixo descrito.

Informamos ainda que os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes da referida solicitação se encontram alocadas no Orçamento Geral do Município.

- Unidade Orçamentária 02.003 - Secretaria Municipal de Administração.
- Projeto de atividade 2.003 - Manutenção das atividades da Secretaria de Administração. Elemento de Despesa 33903900 – Outros serviços de terceiros, Pessoa Jurídica, fonte 100.

Atenciosamente,

Aléthia Débora Alves de Queiroz
SECRETARIA
Port. Nº 001/2017

DESPACHO AUTORIZATIVO

Autorizo a realização das despesas, condicionada à existência de Dotação Orçamentária própria e Disponibilidade Financeira.

Francisco Neri de Oliveira
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

PROCESSO Nº 035/2017

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E TESOUREARIA.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Da justificativa de aquisição

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípua da Administração Municipal.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem características específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

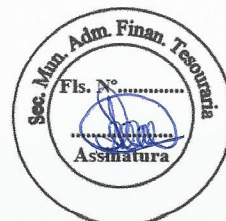
...

II - Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. ”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

os seguintes elementos:

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – Documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. ”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento. ” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que:

“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

2. Do Objeto

Instauração de processo de dispensa de licitação, destinado a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção, limpeza, reparo de equipamentos de informática, recargas e remanufaturamento de cartuchos. Para atender as necessidades das secretarias e prefeitura municipal, enquanto se prepara processo licitatório.

3. Dos prazos de entrega

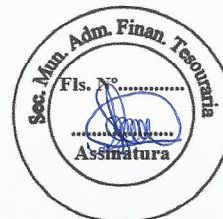
O contrato de serviço/compra, objeto deste processo, é até realização de procedimento licitatório, atendendo as necessidades das partes envolvidas

4. Documentos a serem apresentados juntamente com a proposta de preços:

- ✓ A proposta da empresa escolhida para a contratação deverá ser apresentada em via original e assinada.
- ✓ Documento com foto (RG, CNH).
- ✓ Contrato Social e aditivos ou Requerimento do empresário.
- ✓ Alvará de funcionamento
- ✓ Alvará da vigilância Sanitária (Casos necessários)

Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO
CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

- b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

Documentos quanto a Regularidade Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

Portanto, demonstrou todas as condições necessárias para a sua contratação, sendo elas compatíveis com aquelas exigidas em comento.

5. Deveres do Contratado

A empresa, como entidade contratada, deverá:

- ✓ Fornecer os serviços conforme solicitados.

6. Deveres da Contratante

A prefeitura Municipal, como entidade contratante, obriga-se a:

- ✓ Fornecer Apoio institucional, e disponibilizar documento necessário.

7. Critérios de Aceitação do Objeto

Menor Preço.

8. Análise das condições orçamentárias

Consta dos autos a verificação de suficiência orçamentária para empenhamento das despesas oriundas da presente proposta de contratação. Logo, atendida a regularidade quanto à existência de dotação orçamentária.

8. Planilha de Custo – ORÇAMENTOS

Procedeu-se com a consulta de 03 (três) empresas em condições de atender ao procedimento, conciliando a questão da oferta do melhor preço, conforme apresentada na tabela abaixo:

Item	Produtos/ Serviços	Und. Medida	EMPRESA /CNPJ	EMPRESA /CNPJ	EMPRESA /CNPJ	Menor Preço	Preço intermediário	Maior Preço	Preço Médio	Variação (Maior/Menor)
------	-----------------------	----------------	------------------	------------------	------------------	----------------	------------------------	----------------	----------------	---------------------------





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

1	Manutenção e Limpeza de Impressora Jato de tinta	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-04	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-39	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-56	90	90,19	90,9	90,9	0%
2	Manutenção e impressora serie 8600 com bulk	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-05	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-40	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-57	190	190,25	190,9	190,9	2%
3	Manutenção e impressora laser	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-06	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-41	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-58	130	130,49	130,9	130,9	0%
4	Reparo em Hard Disk	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-07	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-42	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-59	190	190,16	191	191	0,06
5	Reparo em Placa Mae	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-08	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-43	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-60	140	141	140	140,9	0,01
6	Conserto de Monitores	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-09	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-44	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-61	120	121	121	121	0,036
7	Recarga de toner até 20g	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-10	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-45	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-62	130	130,5	130,5	130,5	4%
8	Recarga de Toner ate 120g	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-11	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-46	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-63	70	70,9	70,9	70,25	5%
9	Instalação de Bulkink	UNID	M. N. Nogueira Informática Ltda-EPP - 07.610.338/0001-12	Edilton Hanorato de Souza-ME-02.422.220/0001-47	Sírio de Souza barbalho-ME-04.774.810/0001-64	300	301,9	301,9	304	5%

9. Valor total a compra ou serviço

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

O valor ofertado a esta Autarquia foi **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)**, pela contratação do serviço/compra especializado, em pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CNPJ: 08.355.489/0001-26

Rua Padre Tertuliano Fernandes, 21 - Centro. CEP: 59.910-000 Fone: (084) 3356-0002/0004.

10. Conclusão

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando dos serviços aqui descritos, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da equipe administrativa e assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Doutor Severiano – RN, 06 de abril de 2017.

Aléthia Debora Alves de Queiroz
Secretária Mun. de administração e Finanças

